



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1220/2012

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Simonésia para o Exercício Financeiro de 2013”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 28.021.523,45 (vinte e oito milhões, vinte e um mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 28.021.523,45 (vinte e oito milhões, vinte e um mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento de investimentos é de R\$ 3.896.269,00 (três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais), conforme quadro VI, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do

154
28.12.2012
16:50hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2013.

Art. 5º - O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – Atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º - Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades;

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;

V – Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidade;

VI – Quadro VI – Orçamento de Investimentos.

Art. 7º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 20 de dezembro de 2012.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal

154
28-12-2012
16:50 hrs